



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0281.2/2021

“Dispõe sobre a inclusão na placa de inauguração, do nome do parlamentar estadual autor da emenda orçamentária que respectivamente custeou, total ou parcialmente, obra pública estadual de construção ou obra pública ou reforma, localizada em Município do Estado de Santa Catarina”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado, autuado sob nº 0281.2/2021, com a ementa acima transcrita.

Extraí-se, textualmente, da Justificação do Autor (à p. 3 dos autos eletrônicos), que intenta “a proposição reconhecer o trabalho desenvolvido pelos Deputados Estaduais na representação dos interesses da população do Estado de Santa Catarina, seja fiscalizando e cobrando ações do Governo, seja na destinação direta de aporte financeiro, por meio de emendas parlamentares, para o custeio de obras e serviços públicos reclamadas pelos cidadãos catarinenses”.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de julho de 2021, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que me foi distribuída, em 2/8/2021, para apresentação de Relatório e Voto.

Na Reunião de 24/8/2021, buscando subsidiar a instrução processual, requeri e restou aprovada Diligência Externa à Casa Civil vinculada ao Gabinete do Governador do Estado, para trazer aos autos manifestações da Secretaria de Estado da Administração e da Procuradoria-Geral do Estado.



Em 5/10/2021, juntada aos autos a resposta à diligência oficiada, retornou o processo legislativo à minha relatoria, sendo efetivamente recebido em Gabinete no subsequente dia 8/10/2021.

Em resposta ao diligenciamento, assim se manifestaram os órgãos consultados:

[1] a Secretaria de Estado da Administração, que por meio de sua Consultoria Jurídica (à p. 19 dos autos eletrônicos), opinou pela não contrariedade da proposição ao interesse público; e

[2] a Procuradoria-Geral do Estado, às pp. 23 a 36 dos autos eletrônicos, que concluiu, em extenso Parecer, “pela constitucionalidade formal subjetiva e orgânica do Projeto de Lei de nº 0281.2/2021”, advertindo, contudo, a esta “Casa Legislativa que trate desta matéria com a devida cautela e importância devida, para que as consequências desta proposição, com seus potenciais reflexos eleitorais (suspensão dos direitos políticos), não venham, eventualmente a prejudicar pessoalmente os parlamentares, uma vez que a utilização de recursos públicos por ente político para a realização de promoção pessoal, caracteriza-se como ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92”.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre [I] os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa; e [II] o mérito da proposição, em face do interesse público, quando seu objeto material disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos III a XVIII do art. 72 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Rialesc).



Por considerar hígida a juridicidade da proposição em face das condicionantes processuais de ordem constitucional, legal e regimental atinentes à matéria, é o meu voto, no âmbito desta CCJ, nos termos combinados dos regimentais arts. 72, I, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual predeterminada no despacho inicial (aposto à p. 2 pelo 1º Secretário da Mesa) para o **Projeto de Lei nº 0281.2/2021**.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora